

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS):

- I - 17 (dezesete) DAS-5;
- II - 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- III - 37 (trinta e sete) DAS-3;
- IV - 24 (vinte e quatro) DAS-2; e
- V - 28 (vinte e oito) DAS-1.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive a atividades de apoio administrativo.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo estão condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente